



## MANUAL DE PROCEDIMENTOS

# Procuradoria da Mulher

VERSÃO 01

2026

# Equipe de trabalho

## **Controladora-Geral**

Fernanda Silva Abduch Santos

## **Coordenadora-Geral**

Dinorah Botto Portugal

## **Coordenadora técnica**

Giovanna Satyro Franceschinelli

## **Membros**

Aline Rossana Culpi

Ana Lúcia de Lara Costa

Flávia Pereira Canal

Nilton Fhelipe Cavalheiro

Robison de Albuquerque Maranhão

Tiago A. A. Galliano Daros

Yara Lourenço de Oliveira Schmeil Maranhão



# Sumário

APRESENTAÇÃO	04
ORGANOGRAMA	05
ATO DE CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS	06
ATIVIDADES DA PROMU	08
REGULAMENTAÇÕES	10
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO	15
FLUXOGRAMA DE DENÚNCIA - VPG	16

# Apresentação

Este manual tem como finalidade subsidiar o trabalho dos servidores da **Procuradoria da Mulher** da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, promovendo maior eficiência, eficácia e efetividade nas ações institucionais desenvolvidas pela unidade.

Além disso, busca-se ampliar a transparência, assegurar a segurança jurídica e fortalecer os controles internos do setor.

Considerando sua competência de promoção e defesa dos direitos das mulheres, representando o legislativo na rede de enfrentamento e atendimento à violência de gênero e articulando ações para fortalecer a autonomia feminina e aprimorar políticas públicas de proteção, este documento reúne informações e procedimentos relativos à estrutura e ao funcionamento da unidade no âmbito desta Casa de Leis.

# Organograma



# Ato de Criação

## RESOLUÇÃO Nº 7, de 25 de junho de 2019

Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná - Alep, constituída de uma Procuradora, a ser escolhida pela Comissão Executiva da Assembleia, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

# Competências da Procuradoria da Mulher

**Art. 71.** A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa tem como competência:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação das Deputadas em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;
- III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas nos âmbitos estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;
- V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

## Observação:

A Comissão Executiva, por meio de Ato Regulamentador, poderá criar, alterar a denominação, remanejar, definir competências e atividades internas e extinguir as Coordenadorias e Subcoordenadorias das Diretorias e demais órgãos.



Conforme Resolução nº 09/2025

# Atividades da Procuradoria da Mulher

A Procuradoria Especial da Mulher (PROMU) da Assembleia Legislativa do Paraná, instituída em julho de 2019, é um órgão voltado à promoção e defesa dos direitos das mulheres. Representa o Poder Legislativo na Rede de Enfrentamento à Violência de Gênero e atua de forma articulada na proteção dos direitos já conquistados pelas paranaenses, na mediação para o aprimoramento de políticas públicas existentes e na articulação de novas iniciativas voltadas à proteção e ao fortalecimento da autonomia feminina. Entre suas principais atividades destacam-se:

- **Campanhas de conscientização:** ações informativas e educativas voltadas à sociedade e ao público interno da Assembleia Legislativa do Paraná, com o objetivo de promover o respeito aos direitos das mulheres, combater a violência de gênero e fomentar a equidade;
- **Parcerias e programas:** incentivo ao desenvolvimento de programas e parcerias com instituições experientes no ramo do desenvolvimento educacional e profissional com o objetivo de promover cursos, suporte e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade ou que tenham seus direitos violados (Ex.: projeto “Cuidar de Quem Cuida”, ação promovida pela Procuradoria da Mulher da Assembleia em parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, conforme Termo de Cooperação Fecomércio/Alep disponibilizando 200 vagas em cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional);
- **Seminários e encontros institucionais:** seminários desenvolvidos em parceria com a Escola do Legislativo e encontros organizados para promover o diálogo entre servidoras da Casa, gestores públicos, visando a troca de experiências, o fortalecimento de redes de apoio e o desenvolvimento de políticas institucionais;
- **Audiências públicas:** as audiências públicas são instrumentos de participação popular promovidos pela Assembleia Legislativa do Paraná para debater assuntos de forma ampla e democrática, e a Procuradoria da Mulher utiliza-se dessa ferramenta para debater temas ligados aos direitos das mulheres, como a prevenção à violência, a discriminação e a promoção da igualdade, com a presença de especialistas, movimentos sociais, representantes do poder público e da sociedade civil;
- **Pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher:** produção e sistematização de dados e análises que subsidiam a formulação de políticas públicas e a atuação legislativa, abordando as múltiplas formas de violência e desigualdade enfrentadas pelas mulheres, além de estudar sua presença nos espaços de decisão política;

# Atividades da Procuradoria da Mulher

- **Recebem denúncias de discriminação, cerceamento de direitos e violência contra a mulher.** promovem os encaminhamentos necessários em busca de soluções rápidas e eficazes junto de qualquer outro órgão e instituição, sejam públicos ou privados;
  - **Auxílio às Câmaras Municipais na implantação de Procuradorias da Mulher em seus municípios:** para isso criou-se o Protocolo da Procuradoria da Mulher com objetivo de uniformizar as atividades praticadas pelo órgão. Esse protocolo visa dar continuidade à construção efetiva das políticas públicas em defesa da mulher e fiscalizar a aplicabilidade das legislações vigentes voltadas a garantir os direitos deste público.
- 
- **Formas de acionar a Procuradoria da Mulher:**
    1. E-mail: [procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br](mailto:procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br)
    2. Instagram e Facebook: **@procuradoriadamulherpr**
    3. WhatsApp: +55 (41) 3350-4030
    4. Presencialmente: Rua João Gualberto, nº 1000 - 15º Andar - Alto da Glória Curitiba - PR

# Compilados de Leis Estaduais

<p><b>Lei 19.873</b> 25 de Junho de 2019</p>	<p><i>Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho.</i></p>
<p><b>Lei 19.972</b> 22 de Outubro de 2019</p>	<p><i>Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana de Agosto Lilás dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.</i></p>
<p><b>Lei 19.858</b> 29 de Maio de 2019</p>	<p><i>Altera a Lei nº 18.868, de 12 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado do Paraná</i></p>
<p><b>Lei 19.788</b> 20 de Dezembro de 2018</p>	<p><i>Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 19.755</b> 17 de Dezembro de 2018</p>	<p><i>Denomina Fani Lerner o Centro de Excelência de Atenção à Mulher do Hospital Geral Mauro Senna Goulart (Hospital do Trabalhador), localizado no Município de Curitiba.</i></p>
<p><b>Lei 19.727</b> 10 de Dezembro de 2018</p>	<p><i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.</i></p>
<p><b>Lei 19.719</b> 26 de Novembro de 2018</p>	<p><i>Institui o dia 6 de dezembro como o Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.</i></p>
<p><b>Lei 19.701</b> 20 de Novembro de 2018</p>	<p><i>Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.</i></p>
<p><b>Lei 19.622</b> 21 de Agosto de 2018</p>	<p><i>Institui a semana Mulheres Pela Paz.</i></p>
<p><b>Lei 19.582</b> 04 de Julho de 2018</p>	<p><i>Permite o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano em local mais seguro e acessível.</i></p>

# Compilados de Leis Estaduais

<p><b>Lei 19.172</b> 10 de Outubro de 2017</p>	<p><i>Dispõe sobre a promoção do respeito às mulheres nas instituições de ensino.</i></p>
<p><b>Lei 19.022</b> 17 de Maio de 2017</p>	<p><i>Institui o Dia da Mulher Advogada do Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente em 20 de agosto.</i></p>
<p><b>Lei 18.868</b> 12 de Setembro de 2016</p>	<p><i>Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</i></p>
<p><b>Lei 18.856</b> 31 de Agosto de 2016</p>	<p><i>Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 18.746</b> 06 de Abril de 2016</p>	<p><i>Torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.</i></p>
<p><b>Lei 18.700</b> 08 de Janeiro de 2016</p>	<p><i>Proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 18.658</b> 16 de Dezembro de 2015</p>	<p><i>Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 18.595</b> 20 de Outubro de 2015</p>	<p><i>Instituição da Prática de Exame de Mamografia Móvel - Exame Mamóvel no âmbito do Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 18.536</b> 20 de Agosto de 2015</p>	<p><i>Disposição sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 18.488</b> 18 de Junho de 2015</p>	<p><i>Instituição do Mês da Mulher, a ser celebrado anualmente em março.</i></p>
<p><b>Lei 18.486</b> 18 de Junho de 2015</p>	<p><i>Inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná da Cavalgada Internacional da Mulher, realizada na semana do dia 8 de março, no Município de Campina Grande do Sul.</i></p>

# Compilados de Leis Estaduais

<p><b>Lei 18.447</b> 18 de Março de 2015</p>	<p><i>Instituição da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais.</i></p>
<p><b>Lei 18.007</b> 07 de Abril de 2014</p>	<p><i>Destina às mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que especifica, quatro por cento das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.</i></p>
<p><b>Lei 18.047</b> 16 de Abril de 2014</p>	<p><i>Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 17.958</b> 10 de Março de 2014</p>	<p><i>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Segurança da Mulher - PROSEM no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.</i></p>
<p><b>Lei 17.857</b> 19 de Dezembro de 2013</p>	<p><i>Dispõe sobre a presença de acompanhante à gestante no processo do parto nos hospitais da rede pública ou conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 17.806</b> 05 de Dezembro de 2013</p>	<p><i>Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.</i></p>
<p><b>Lei 17.786</b> 05 de Dezembro de 2013</p>	<p><i>Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a inscrição “DENUNCIE O TURISMO SEXUAL – LIGUE 100 OU 190” nos estabelecimentos e na forma que especifica.</i></p>
<p><b>Lei 17.724</b> 23 de Outubro de 2013</p>	<p><i>Institui o dia 7 de agosto como o Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da Mulher no Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 17.504</b> 11 de Janeiro de 2013</p>	<p><i>Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 17.490</b> 10 de Janeiro de 2013</p>	<p><i>Institui o dia estadual da conquista do voto feminino no Brasil, no calendário oficial do Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 17.018</b> 16 de Dezembro de 2011</p>	<p><i>Institui a “Semana Estadual do Aleitamento Materno”.</i></p>

# Compilados de Leis Estaduais

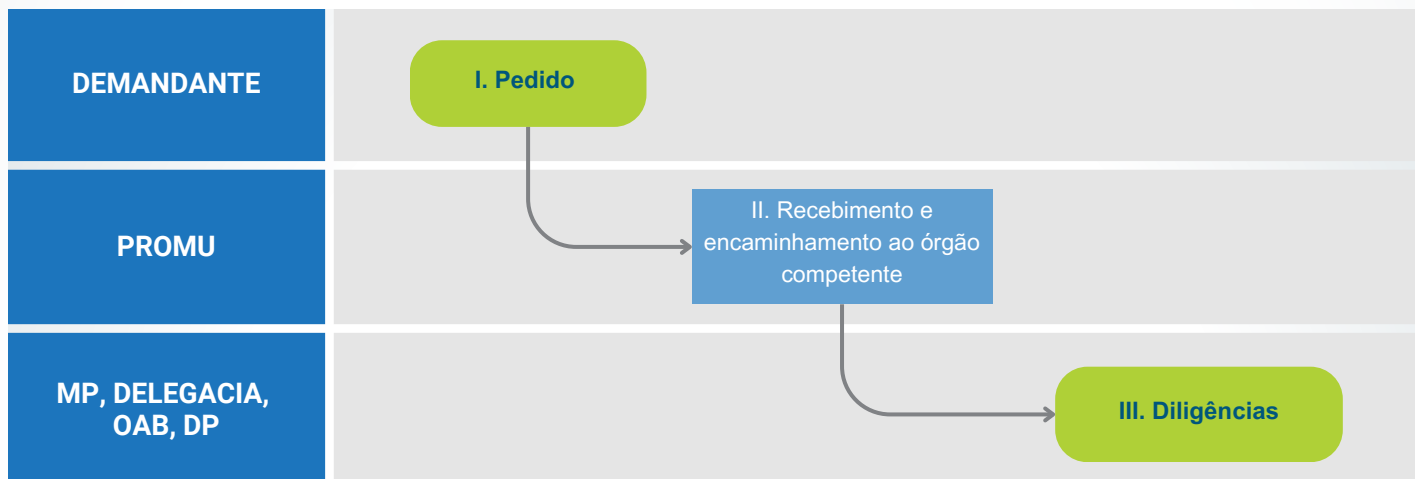
<p><b>Lei 16.935</b> 26 de Outubro de 2011</p>	<p><i>Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.</i></p>
<p><b>Lei 16.600</b> 08 de Novembro de 2010</p>	<p><i>Dispõe sobre a garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico nas cidades pólo.</i></p>
<p><b>Lei 16.398</b> 10 de Fevereiro de 2010</p>	<p><i>Institui o Programa Mulher Preparada e Qualificada para a valorização da Mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.</i></p>
<p><b>Lei 16.034</b> 29 de Dezembro de 2008</p>	<p><i>Institui a obrigatoriedade de comunicação, à Secretaria de Estado da Saúde, nos casos de óbito de mulheres durante a gravidez ou a ela relaciona-dos, quando atendidos pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado do Paraná.</i></p>
<p><b>Lei 15.447</b> 15 de Janeiro de 2007</p>	<p><i>Cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego, as mulheres vítimas de violência doméstica.</i></p>
<p><b>Lei 15.355</b> 22 de Dezembro de 2006</p>	<p><i>Obriga hospitais comunicarem às Delegacias de Polícia mais próximas casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física.</i></p>
<p><b>Lei 15.301</b> 04 de Outubro de 2006</p>	<p><i>Destina as “mulheres chefes de família” que atendam os requisitos que especefica, 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.</i></p>
<p><b>Lei 15.128</b> 23 de Maio de 2006</p>	<p><i>Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, conforme especifica e adota outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 14.934</b> 07 de Dezembro de 2005</p>	<p><i>Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado do Paraná, conforme especifica.</i></p>
<p><b>Lei 14.648</b> 23 de Fevereiro de 2005</p>	<p><i>Cria, no âmbito do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, conforme especifica e adota outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 13.437</b> 11 de Janeiro de 2002</p>	<p><i>Dispõe que as mulheres atendidas no SUS, pelo Programa de Prevenção e Controle de Câncer Ginecológico, terão histórico familiar analisado sob o aspecto da incidência do câncer de mama, conforme especifica.</i></p>

# Compilados de Leis Estaduais

<p><b>Lei 12.975</b> 17 de Novembro de 2000</p>	<p><i>Dispõe sobre a extinção do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininas (QOPM Fem), a Qualificação de Praças Especiais Femininas e a Qualificação de Praças Policiais Militares Femininas (Praças PM Fem) e alterações às Leis n°s 5.944/69, 6.774/76 e 7.047/78.</i></p>
<p><b>Lei 12.862</b> 1º de Fevereiro de 2000</p>	<p><i>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "CASA ABRIGO", conforme especifica.</i></p>
<p><b>Lei 11.039</b> 03 de Janeiro de 1995</p>	<p><i>Dispõe que é obrigatória a administração de vacina contra a rubéola em crianças, para ingresso em creche e 1º grau, em adolescentes e adultos para ingresso nos 2º e 3º graus, bem como para mulheres de 12 a 40 anos, para ingresso em trabalho que tenha contato com crianças, conforme especifica.</i></p>
<p><b>Lei 10.183</b> 14 de Dezembro de 1992</p>	<p><i>Dispõe que os estabelecimentos instalados no Estado do Paraná em que sejam praticados atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher ficam sujeitos às sanções administrativas que especifica, e adota outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 9.997</b> 16 de Junho de 1992</p>	<p><i>Que dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial das pessoas que especifica, em agências e postos bancários, estabelecimentos financeiros e similares, e dá outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 9.303</b> 19 de Junho de 1990</p>	<p><i>Dispõe que o atendimento integral à saúde da mulher será prestado pela rede pública e conveniada de saúde do Estado do Paraná e adota outras providências.</i></p>
<p><b>Lei 5.898</b> 23 de Dezembro de 1968</p>	<p><i>Dispõe sobre a concessão de uma pensão especial à mulher legítima e aos filhos menores do funcionário público que tenha morrido ou venha a morrer de maneira violenta no desempenho oficial de suas funções.</i></p>

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS

### Geral



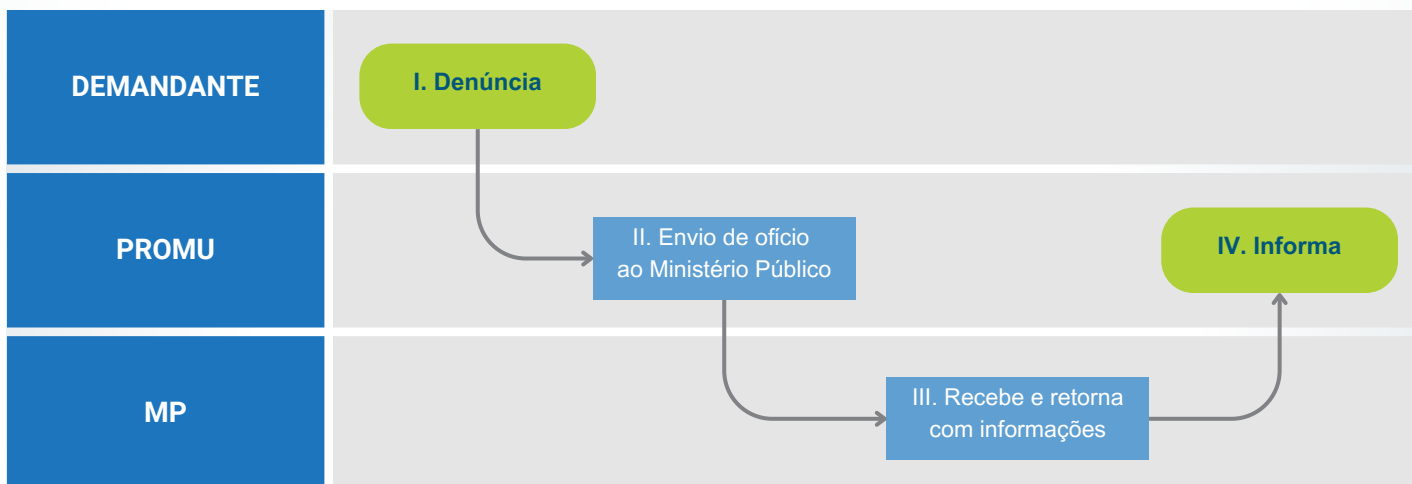
**I - Pedido:** a Procuradoria da Mulher (PROMU) recebe o pedido/denúncia através de contato via WhatsApp (pode ser feito por qualquer pessoa);

**II - Recebimento e encaminhamento ao órgão competente:** a Procuradoria da Mulher (PROMU) encaminha a denúncia com suposta lesão ao direito e/ou indício de prática criminosa ao órgão correspondente, de acordo com a demanda apresentada. A denúncia pode ser encaminhada ao Ministério Público do Estado do Paraná (MP), Polícia/Delegacia, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou Defensoria Pública (DP);

**III - Diligências:** os órgãos diligenciam conforme cada caso. (Ex.: Defensoria Pública presta o auxílio jurídico necessário).

## FLUXOGRAMA DE DENÚNCIA - VPG

**Crime de Violência Política de Gênero\*  
(Art. 326-B, Código Eleitoral)**



**I - Denúncia:** o demandante entra em contato com a Procuradoria da Mulher (PROMU) via WhatsApp, para esclarecimentos de dúvidas e informações sobre os procedimentos a serem feitos. A Procuradoria da Mulher orienta e solicita o envio de formulário para o e-mail [procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br](mailto:procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br), constando as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, e-mail do solicitante, telefone de contato, descrição pormenorizada dos fatos, indicação das provas existentes e eventuais anexos, local, data e assinatura do solicitante;

**II - Envio de Ofício ao Ministério Público:** a Procuradoria da Mulher (PROMU) encaminha ofício via e-mail ao Ministério Público (MP) com suposta lesão ao direito e/ ou indício de prática criminosa, de acordo com a demanda apresentada;

**III - Recebe e retorna com informações:** o Ministério Público (MP) recebe o e-mail e responde à Procuradoria da Mulher (PROMU) com informações pertinentes aos encaminhamentos cabíveis;

**IV - Informa:** a Procuradoria da Mulher (PROMU) entra em contato com o demandante e repassa as informações e contatos disponibilizados pelo Ministério Público (MP) para que possam prosseguir com o processo de forma independente.

\* A violência política de gênero pode ser caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. As mulheres podem sofrer violência quando concorrem, já eleitas e durante o mandato (<https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>).



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

**SOMOS A MAIS  
TRANSPARENTE  
DO BRASIL**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO PARANÁ

**100%**  
TRANSPARENTE